



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

PROCESSO DIGITAL N° 359/2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (27/09/2019), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, representada neste ato por seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo, SP, CEP 01205905, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, com Inscrição Estadual n.º 108.377.122.112, Municipal n.º 1.204.467-9, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35300041089, neste ato representada por Victor Hugo Romio, RG n.º 29.725.337 SSP/SP, CPF n.º 213.081.258-95, e Andreza C. de Oliveira Valdes, RG n.º 29.916.899-2 SSP/SP, CPF n.º 226.772.278-00, representantes legais da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 59/2019, de que trata o Processo Digital n.º 359/2019, homologado pela Secretaria Geral de Administração em decisão publicada no Diário Oficial do Estado aos 25/09/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:



(Assinaturas manuscritas)

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

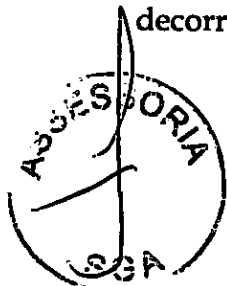
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 59 de 2019, de que trata o Processo Digital nº 359/2019, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de seguro para 153 (cento e cinquenta e três) veículos oficiais da frota da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, sob o regime de empreitada por preço global, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 11/09/2019 e da Ata da Quadragésima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico datada de 11/09/2019, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estipuladas nas "Condições Gerais da Apólice de Automóveis", que integra a "Apólice de Seguro", que passam a fazer parte da presente avença, salvo as disposições que conflitarem com as disposições constantes das demais cláusulas deste contrato, em especial aquelas previstas na Cláusula Sexta, prevalecendo, quando for o caso, as regras de Direito Público, especialmente as constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ou, aquelas previstas no edital e anexos, quando em eventual conflito com as regras de Direito Privado.

Parágrafo Único - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante todo o prazo de execução do contrato, em consonância com os compromissos assumidos pela presente avença, todas as condições constantes da Proposta Comercial, a qual este ajuste vincula-se, vedada qualquer forma de transferência do objeto deste instrumento contratual a terceiros, mesmo que decorrente de simples acordo operacional.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DA APÓLICE

O período de prestação dos serviços securitários será de 12 (doze meses), contado das 00:00 horas do dia 07/10/2019 às 24:00 horas do dia 06/10/2020, nos termos do Memorial Descritivo, podendo ser reduzido em virtude da alienação dos bens, objeto da execução desta contratação ou prorrogado, para o fim de renovação da apólice de seguro, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, no que couber, e demais normas específicas que regem a matéria securitária.

§ 1º - A CONTRATADA deverá entregar a apólice em até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

§ 2º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Controle de Frota, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 3º - Havendo interesse na prorrogação de prazo do presente Contrato, tendo em vista a renovação da apólice de seguro, deverá ser efetuada pesquisa de preços pelo CONTRATANTE, de forma a restar comprovada a vantagem na manutenção da avença, pelo critério do menor preço, levando-se em conta a metodologia de cálculo utilizada no ramo securitário para aferição do prêmio final.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 11/09/2019 e da Ata da Quadragésima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico datada de 11/09/2019 é de R\$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais), correndo à conta 33903944 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguro de veículo.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, mediante a apresentação do documento de cobrança acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Serviço de Controle de Frota da CONTRATANTE, localizado no prédio anexo do Palácio 9 de Julho.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Ocorrendo a perda total do veículo, a CONTRATADA deverá proceder à indenização do respectivo sinistro com a substituição por outro bem, com características similares e mesmo valor de mercado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação do sinistro e condicionado à entrega dos documentos pela Contratante.

Parágrafo único - Na ocorrência de sinistro com perda total do veículo, deverá ser aplicada pela CONTRATADA a cláusula de reintegração automática da apólice.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

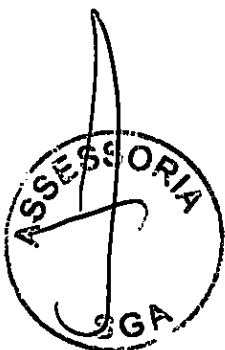
IV - Certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo; e

V - Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI - Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

VII - a declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo do contrato ou do instrumento hábil equivalente (Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço).

VIII - "Condições Gerais da Apólice de Automóveis".





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

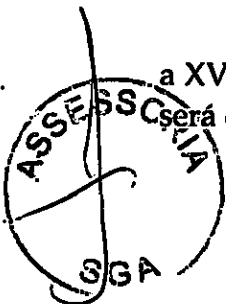
Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.



Assinaturas manuscritas e rubricas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

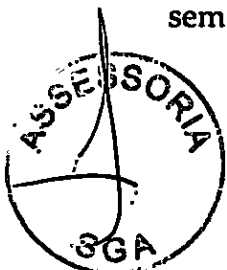
§5º - Na hipótese de alienação dos veículos segurados antes do término do prazo de execução, observando o disposto no subitem 1.3.14 do Memorial Descritivo (Anexo I do Edital), a **CONTRATADA** será previamente comunicada e o contrato dar-se-á por rescindido, não podendo ser alegado prejuízo de qualquer ordem relacionado à cláusula resolutiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

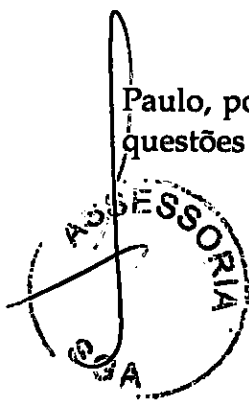
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será da 0:00h do dia 07/10/2019 às 24:00h do dia 06/10/2020, nos termos do disposto na Cláusula Terceira do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto, ressalvado o disposto no § 5º da Cláusula Décima.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


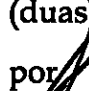
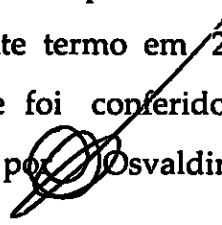
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Anibal de Freitas Filho e o Sr. Rogério Pombo Dittrich, e vai por todos assinados. Eu,  Mariana Francisca Lima, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por  Renato de Sá Jorge, Gestor de Divisão Substituto e visto por  Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

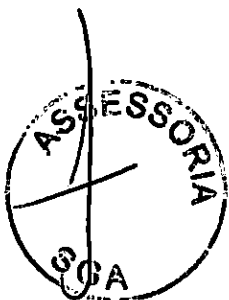
CONTRATADA 

Greza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00

TESTEMUNHAS:


Rogério Pombo Dittrich


Anibal de Freitas Filho





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

Eu, NEIDE OLIVEIRA SOUZA ^{2A E ANDREZA C. DE OLIVEIRA VALDES} (DEFINIR), representante legal da empresa FORO SEGURO CIA. DE SEGUROS (DEFINIR), adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 59/2019 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

(Assinatura do responsável)

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00



Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :16/10/2019 18:08:39